



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 065/2007**

### **Dispõe sobre a admissão de Auxiliar Docente na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRG-011/07, tendo em vista o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação regulamenta o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar nº 118, de 19 de janeiro de 2005, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 133, de 01 de setembro de 2005, no que se refere à admissão de Auxiliar Docente, e nos artigos 154 a 162 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, aprovado pela Deliberação CONSUNI nº 033, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** Podem ser admitidos, na Universidade de Taubaté, por meio de concurso público explicitado nesta Deliberação, Auxiliares Docentes, para iniciação no magistério superior, ou para atender às necessidades excepcionais de interesse público, a fim de evitar grave prejuízo à continuidade do processo pedagógico.

**Art. 3º** São obrigações básicas do Auxiliar Docente, desde que devidamente habilitado e sempre sob a orientação de professor efetivo da respectiva matéria/disciplina, ou afim:

- I** - ministrar aulas da disciplina para a qual foi aprovado;
- II** - substituir o professor responsável pela disciplina em suas faltas, impedimentos ocasionais ou temporários;
- III** - exercer temporariamente o magistério de disciplinas que se vagarem até o efetivo provimento do cargo;
- IV** - reger aulas que excederem aos limites atribuídos aos professores da carreira do magistério;
- V** - responsabilizar-se por aulas de outras disciplinas, desde que caracterizada a necessidade prevista no artigo 2º desta Deliberação;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**VI** - colaborar em projeto de pesquisa, de acordo com as orientações do respectivo professor responsável, desde que devidamente autorizado pelo Dirigente da unidade de ensino.

**Art. 4º** O edital referente ao concurso público para Auxiliar Docente será publicado em jornal local e divulgado pela internet, indicando os requisitos mínimos, os documentos exigidos, o local e o período da inscrição, a respectiva disciplina, o salário-base, o regime de trabalho e o local, data e horário para realização da prova.

**§ 1º** No ato da inscrição, aberta por 15 (quinze) dias corridos e que poderá ser feita por procurador legalmente constituído, por meio de procuração particular, com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar o "currículo vitae", além da documentação exigida no edital e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo, após, receber o regulamento do concurso público e o programa da matéria ou disciplinas em questão.

**§ 2º** Encerradas as inscrições, a Comissão Julgadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos apresentados, publicar, no quadro de avisos da respectiva unidade de ensino, nominalmente, as inscrições indeferidas, com divulgação na internet.

**§ 3º** Indeferida a inscrição, o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação da decisão, poderá recorrer à Pró-reitoria de Graduação, que encaminhará o recurso, se for o caso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

**§ 4º** Não será admitida a complementação, retirada ou substituição da documentação após o encerramento do prazo de inscrição.

**§ 5º** Após o encerramento do concurso público, mediante pedido por escrito, será permitida a retirada dos documentos aos candidatos reprovados.

**Art. 5º** A admissão de Auxiliar Docente far-se-á por tempo indeterminado, mantendo-se seu vínculo de trabalho enquanto necessária sua permanência nos quadros da Instituição.

**Art. 6º** O concurso público e a respectiva prova e contagem dos títulos reger-se-ão na seguinte conformidade:



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**I** - o concurso público será superintendido pela unidade de ensino interessada, aprovado pelo respectivo Conselho e apreciado pela Pró-reitoria de Graduação;

**II** – o concurso público ficará a cargo de Comissão Julgadora designada pela Chefia da respectiva unidade de ensino;

**III** - a Comissão Julgadora será constituída, por delegação formal de competência da Pró-reitoria de Graduação, por, no mínimo, 3 (três) professores da carreira do magistério da Universidade;

**IV** - o concurso público será realizado, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos após o encerramento das inscrições;

**V** - o título básico para inscrição é o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, na área;

**VI** - o concurso público abrangerá:

**a)** prova escrita, em que serão avaliados os conhecimentos referentes às matéria/disciplinas objeto do concurso, no valor máximo de 9,0 (nove) pontos;

**b)** avaliação de títulos, constante da análise do *curriculum vitae*, do histórico escolar e da formação universitária, no valor máximo de 1,0 (um) ponto, não se pontuando o título de graduação, que é obrigatório;

**VII** - cada membro da Comissão Julgadora avaliará a prova escrita e os títulos dos candidatos, atribuindo-lhes pontos, respectivamente, na conformidade das alíneas "a" e "b" do inciso VI deste artigo;

**VIII** - a pontuação final de cada candidato corresponderá ao somatório da média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora à prova e aos títulos;

**IX** - constitui critério para o desempate na pontuação final dos candidatos, pela ordem:

**a)** maior idade, entre os candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais;

**b)** título universitário mais elevado;

**c)** tempo no exercício da monitoria na matéria/disciplinas objeto do concurso;

**d)** tempo no exercício de função docente na Educação Superior.

**X** - Será considerado reprovado o candidato que não obtiver o mínimo de 07 (sete) pontos na pontuação final ou não comparecer à prova, sem haver, anteriormente, cancelada sua inscrição.

**Art. 7º** Encerradas as provas, a Comissão Julgadora elaborará a classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente dos pontos, já com os desempates, bem como a relação dos reprovados. Com aprovação do respectivo Conselho da unidade, o



processo será submetido à apreciação da Pró-reitoria de Graduação, à homologação do Consep e, posteriormente, encaminhado à Pró-reitoria de Administração para as formalidades de admissão dos candidatos indicados.

**§ 1º** A admissão do Auxiliar Docente será feita pela Pró-reitoria de Administração, mediante anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, na condição de empregado público, vinculado ao regime jurídico da CLT e ao Regime Geral de Previdência Social.

**§ 2º** O Auxiliar Docente poderá ser dispensado pelo Pró-reitor de Administração, mediante representação do responsável pela unidade de ensino à Pró-reitoria de Graduação, que poderá exigir relatório de comissão de professores especialmente designada para análise dos fatos narrados pela Chefia da unidade de ensino.

**Art. 8º** A admissão dependerá sempre da existência de recursos orçamentários específicos, de acordo com plano elaborado pela respectiva unidade de ensino e previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de incompatibilidade incontornável de horário das aulas entre as obrigações didáticas e o curso de pós-graduação “stricto sensu” que o Auxiliar Docente estiver matriculado como aluno regular, este poderá solicitar mudança de horário das aulas atribuídas, mediante anuência do professor responsável pela disciplina, sem prejuízo do cumprimento da sua carga horária.

**Art. 9º** O prazo de validade do concurso público para admissão de Auxiliar Docente constará do respectivo edital, e será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**Art. 10.** As atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Docente, durante o exercício da função, serão consideradas como título para ingresso na carreira docente, na forma definida pelo Conselho Universitário, em deliberação específica, como atividade de magistério.

**Art. 11.** O valor da hora-aula do Auxiliar Docente será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor atribuído à do Professor Assistente I, fazendo jus, como vantagem pecuniária, apenas ao adicional de nível universitário (quarenta por cento sobre o



valor da hora-aula), ao abono provisório, à remuneração das férias e ao 13º salário proporcional.

**Parágrafo único.** O salário mensal corresponderá ao número semanal de horas-aula efetivamente cumpridas, remuneradas à base de cinco semanas mensais.

**Art. 12.** Incumbirá ao Chefe da respectiva unidade de ensino, por intermédio do professor responsável pela disciplina, manter o Auxiliar Docente informado das normas regimentais e regulamentares, indicando-lhe as diretrizes dos Órgãos Colegiados Centrais, bem como orientando-o na sua conduta didática, quando for o caso.

**Art. 13.** Os casos omissos, pela ordem, serão resolvidos, pela Pró-reitoria de Graduação e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Deliberação correrão por conta das dotações orçamentárias da Universidade de Taubaté, e, se necessário, suplementadas.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSUNI nº 049, de 04 de setembro de 2007.

**Art. 16.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** Os contratos de trabalho dos Auxiliares Docentes admitidos de acordo com as Deliberações CONSUNI nº 010/99 e CONSUNI nº 045/2005, e que na data de publicação da presente Deliberação estejam em vigor, passam a vigorar pelo prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** A manutenção dos contratos de trabalho dos Auxiliares Docentes admitidos na condição prevista no *caput* deste artigo ocorrerá durante a necessária permanência dos contratados na Instituição.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**Art. 2º** A Pró-reitoria de Administração, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, deverá solicitar aos Auxiliares Docentes referidos no artigo anterior, a entrega da CTPS, para retificar o prazo de contratação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 28 de novembro de 2007.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de dezembro de 2007.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**